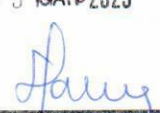




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador
"Cordeiro - Cidade Exposição"

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº <u>116</u>
Horário <u>15:10</u>
09 MAR 2023
 Assinatura

INDICO A MESA DIRETORA, APÓS OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA E ALICERÇADO NO REGIMENTO INTERNO, PARA QUE APRESENTADO AO EXMO. SR. PREFEITO DE CORDEIRO, SENHOR LEONAN LOPES MELHORANCE, O SEGUINTE ANTE PROJETO DE LEI, NOS TERMOS QUE SEGUE:

ANTE PROJETO DE LEI Nº. 75 / 2023

ANTE PROJETO DE LEI DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe, Autoriza o Poder Executivo a criar o Curso Preparatório para Concurso Público, Pré-enem e Pré-vestibular gratuito no Município de Cordeiro/RJ e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, criar o Curso Preparatório para Concurso Público, Pré-enem e Pré-vestibular Gratuito no Município de Cordeiro, objetivando o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas, de baixa renda e residentes no município.

Art. 2º Fará jus ao Curso para Concurso público, Pré-enem e Pré-Vestibular Gratuito de Cordeiro:

I- Alunos concluintes do Ensino Médio, domiciliados em Cordeiro, matriculados em qualquer modalidade de ensino em escola da rede pública do município, declarada ao Censo Escolar da Educação Básica, que atenda aos requisitos contidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.799, de 10 de abril de 2013, dispondo dos

Câmara Municipal de Cordeiro
Vereador
Washington Vianna

documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada;

II- Alunos concluintes do Ensino Médio, domiciliados em Cordeiro, matriculados em qualquer modalidade de ensino em escola da rede privada do município, na condição de bolsista integral, que atenda aos requisitos contidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.799, de 10 de abril de 2013, dispondo dos documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada;

III- Alunos que já concluíram o Ensino Médio, residentes no município, em escolas de Cordeiro da rede pública ou da rede privada na condição de bolsista integral/Parcial, declarando ser membro de família de baixa renda ou estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, dispondo dos documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada;

IV- 10% das vagas, pessoas com idade superior a 60 anos, que não possuam curso superior e com renda per capita familiar inferior a três salários mínimos, dispondo dos documentos comprobatórios da situação declarada;

V- 10% das vagas, quaisquer interessados que não possuam curso superior.

§1º - O acesso se dará por meio de um número determinado de inscritos a serem definidos pelo Executivo Municipal, e a seleção se dará por meio de avaliação de desempenho escolar no Ensino Médio ou prova seletiva a critério do Poder Executivo.

§2º - Será preenchida pelos estudantes das escolas públicas do município a totalidade de vagas no caso de não serem preenchidas as vagas previstas no inciso IV e V.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, o município poderá utilizar-se do quadro de professores e estrutura física existentes na rede pública municipal de ensino, ou ainda, firmar convênio com a iniciativa privada e com entidades de ensino superior, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA e das Diretrizes Orçamentárias – LDO os custos financeiros para a implantação do Curso, bem como realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e, ainda, com empresas da iniciativa privada, entre outros.

Art. 5º O Regimento do Curso Preparatório para Concurso Público, Pré-enem e Pré-vestibular Gratuito, definirá as matérias e cargas horárias a serem ministradas, observando turmas específicas e os conteúdos programáticos do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e Pré-Vestibular.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A constituição Federal garante ao cidadão o acesso a educação, ao mesmo tempo em que define como dever do Estado o seu custeamento. Assim é dever da municipalidade fornecer meios para preparar nossos alunos para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, contribuir para o desenvolvimento da sociedade, através da busca contínua da excelência no ensino, pela construção de valores que proporcionem ao aluno senso crítico, autonomia, enfrentar desafios, atingir objetivos e conviver socialmente assumindo suas responsabilidades.

O presente projeto de lei busca criar um mecanismo para preparação e aprovação em processos seletivos, ENEM, vestibulares e concursos Públicos, principalmente de alunos oriundos das escolas públicas, sempre buscando a excelência no ensino construindo um crescimento integral na vida dos jovens, através de uma pedagogia própria contribuindo para a formação de lideranças capazes de cooperar na formação de uma sociedade mais justa e fraterna.

Sabemos das diversas dificuldades, ordem econômica, social e política, que o aluno tem para ingressar na universidade, principalmente nas públicas. Quando tratamos da questão econômica, percebemos que grande parte dos alunos da rede pública de ensino são oriundos de famílias com baixa renda salarial, portanto, de um contexto de marginalização social. Em análise ao quadro de ingressantes nas universidades públicas, verificamos que ocorre uma inversão na lógica: aluno de escolas públicas afluem às particulares, que via de regra tem um custo maior de manutenção da faculdade, e os que emigram das escolas particulares, se vêem contemplados com ensino gratuito nas universidades públicas.

A idéia da implantação de um curso preparatório pré-enem e pré-vestibular gratuito em Tubarão, objetivando o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas, de baixa renda e residentes no município, vem de encontro a essa grande controvérsia social que ocorre no sistema educacional do país e, nossa cidade tem a oportunidade de dar sua contribuição e, propiciar que os jovens Cordeirenses tenham melhores condições de entrar na intensa disputa que é o processo seletivo universitário entre outros.

Neste sentido, constitui-se um desafio para contribuir a transformar positivamente as situações expostas, no intuito de elevar o nível dos serviços prestados ao cidadão, que vive e utiliza os serviços da municipalidade.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 02 de março de 2023.



WASHINGTON DA SILVA VIANNA

Vereador Proponente